



## LEI Nº 1.846 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o custeio pela Administração Direta Municipal dos benefícios previdenciários de auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão, previstos nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso I, e na alínea “b” do inciso II, do art. 17 da Lei nº 596 de 24 de abril de 2002.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Os benefícios previdenciários de auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão, previstos nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso I, e na alínea “b” do inciso II, do art. 17 da Lei nº 596 de 24 de abril de 2002, serão custeados pela Administração Direta Municipal, permanecendo os demais benefícios previdenciários custeados pelo Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema - IBASS.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Pública em conformidade com a sistemática de custeio estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou suplementar as dotações necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 3º e 4º do art. 17-B da Lei nº 596 de 24 de abril de 2002, com redações dadas pela Lei nº 1.008 de 01 de setembro de 2009.

Saquarema, 04 de outubro de 2019.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita